



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO 068/2022 – PMTB.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO/SE E A EMPRESA ANM – SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI – ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022.

**O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com Sede na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro, Tobias Barreto, neste ato representada pelo prefeito municipal, **Sr. ADILSON DE JESUS**, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ANM – SERVIÇOS DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.794.362/0001-09, neste ato representada por seu representante, o **Sr. FRANCISCO MAGNO MARCUS NERI DOURADO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE Nº 13.292 e no CPF 068.872.705-01, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a **Lei Federal nº 8.666/93**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

O presente contrato público de prestação de serviço é firmado com base em processo de **Inexigibilidade de licitação nº 019/2022**, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.032/95, Lei nº 9.648/98 e da **Resolução 288/2014 do TCE/SE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços de Apoio Técnico Especializado na execução de trabalhos Assessoria Tributária visando a Recuperação de Receitas Tributárias: **TAXAS** junto às empresas de telefonia fixa e móvel, com sede estabelecidas fora do âmbito do município de TOBIAS BARRETO, relativamente a débitos tributários para com o Município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, auditoria



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



fiscal, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais e apuração total do débito para com o município, obedecendo às condições oferecidas na Inexigibilidade nº **019/2022** que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.**

O valor deste contrato é o correspondente a **R\$ 0,20 (vinte centavos)** a cada **R\$ 1,00 (um real)** efetivamente recuperado e incrementado para o município, de acordo com a expectativa de receitas a serem recuperadas, conforme previstas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos incidirá **APE-NAS** sobre os valores das **TAXAS** sonegadas pelos contribuintes mencionados neste contrato e efetivamente recuperados e incrementados a favor do município, no total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) em sede administrativa ou judicial, pagos em valores fixos em real, assim consideradas aquelas cujas decisões tornarem-se definitivas, com trânsito em julgado (súmula 317 - STF).

§ 2º - Fica estabelecido entre as partes que em caso dos valores das **TAXAS** sonegadas pelas empresas forem recuperados e pagos **de uma só vez (à vista)** ao município, caberá a este, o cumprimento total do saldo contratual. Da mesma forma, caso não haja nenhuma recuperação de valores efetivamente sonegados, o município **CONTRATANTE** não terá nenhuma obrigação de efetuar quaisquer pagamentos à **CONTRATADA**.

§ 3º - Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução de empreitada por preço global**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - DA CONTRATADA:**

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos en-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do **CONTRATANTE** seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas; inclusive com a criação de um e-mail exclusivo para Setor de Tributos do município para as tratativas referentes à prestação dos serviços, objeto dessa proposta;

e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1o. Ao art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93.

g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assumirá perante a fiscalização do **CONTRATANTE** a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

## II - DO CONTRATANTE:

a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições pactuadas no presente termo.

c) Emissão dos DAM's - Documentos de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação própria, no Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
27049	2157	15000000	33903900

Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO.

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR.

Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

